



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2013

RECIBO DE ENTREGA DE EDITAL E SEUS ANEXOS
Processo nº 6512/2012

OBJETO: Fornecimento de Aparelhos Telefônicos Digitais e Módulo Externo.

EMPRESA: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

CNPJ DA EMPRESA: _____

TELEFONE: _____

FAX: _____

E-MAIL: _____

Recebi do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, cópia do Edital e seus Anexos relativos ao Pregão Eletrônico nº 008/2013, cujo recebimento das Propostas ocorrerá a partir das 8h do dia **13/09/2013** até às 8h30 do dia **25/09/2013** (horário de Brasília).

No site: www.comprasnet.gov.br; a partir das 9h do dia **25/09/2013**, terá início a sessão pública do Pregão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Brasília-DF, 21 de agosto de 2013.

Assinatura (nome legível)

Observação: Os interessados que retirarem o Edital pela Internet **DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE COMPROVANTE**, devidamente preenchido, ao Pregoeiro por meio do fax nº (61) 2106-0472 ou pelo e-mail: pregao@cfmv.gov.br.

Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis, anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, para o e-mail: pregao@cfmv.gov.br.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

EDITAL DO PREGÃO CFMV Nº 008/2013

O Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, torna público, para conhecimento dos interessados, que o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 15, de 12/03/2013, reunir-se-ão em **25/09/2013**, às 9h, no SIA Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – CEP: 71205-060 – Brasília/DF, onde realizarão licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para **Fornecimento de Aparelhos Telefônicos Digitais e Módulo Externo**, conforme descrito no presente Edital e seus Anexos. O recebimento das propostas será a partir das 8h do dia **13/09/2013** até às 8h30 do dia **25/09/2013** (horário de Brasília/DF) no sítio www.comprasnet.gov.br. O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 5.450/05, da Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, às normas da Lei 8.666/93, e suas alterações, e subordinado às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1 – DO OBJETO, DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E ABERTURA DA LICITAÇÃO.

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para Fornecimento de Aparelhos Telefônicos Digitais e Módulo Externo, tudo conforme os quantitativos e especificações técnicas constantes do Termo de Referência Anexo I deste Edital.

1.2. A abertura da licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

1.2.1. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 8h do dia **13/09/2013** até às 8h30 do dia **25/09/2013** (horário de Brasília/DF);

1.2.2. DA ABERTURA DA LICITAÇÃO: 25/09/2013;

1.2.3. DA HORA: 9h (horário de Brasília/DF);

1.2.4. DO LOCAL: no sítio www.comprasnet.gov.br;





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

1.2.5. DA UASG: 389185 – Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV.

1.2.6. DO VALOR DE REFERÊNCIA: As despesas decorrentes do objeto desta licitação está prevista na Nota de Pré-empenho disponível para o ano de 2013, sob a Rubrica nº 6.2.2.1.1.02.01.01.003.002 – Máquinas e Equipamentos, do plano de contas em vigor, no valor global de R\$ 85.825,50 (oitenta e cinco mil e oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos).

2 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos, e estiverem habilitados no COMPRASNET para participação em Pregão Eletrônico.

2.2. Somente poderão participar da presente licitação os interessados previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico, na forma do disposto no artigo 3º do Decreto nº 5.450/05.

2.3. Caberá ao interessado em participar do Pregão, na forma eletrônica:

I - Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus Anexos;

II - Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a entidade promotora da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

III - Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

IV - Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

V - Utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do Pregão na forma eletrônica; e

VI - Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.4. O fornecedor descadastrado no SICAF terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

2.5. Não poderão participar deste pregão os interessados que se encontrarem em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, de falência ou insolvência declarada por sentença judicial ou extrajudicial, de fusão, de cisão ou de incorporação, estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no país, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento do licitante perante o provedor do sistema eletrônico dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET, sítio www.comprasnet.gov.br.

3.2. O credenciamento do licitante perante o provedor do sistema eletrônico, bem assim sua manutenção, dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal – SICAF, conforme disposto no § 2º do artigo 3º do Decreto nº 5.450/05.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

3.2.1. O registro exigido no SICAF - instituído pela Instrução Normativa nº 5, do extinto Ministério da Administração e Reforma do Estado – MARE, de 21 de julho de 1995, publicada no Diário Oficial da União, de 19 de abril de 1996, e suas alterações - em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º, *caput* e inc. I do art. 13 e §§ 1º e 2º do art. 25, todos do Decreto nº 5.450/05, poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade credenciada para tal integrante dos órgãos/entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que integram o Sistema de Serviços Gerais – SISG;

3.2.2. Para o registro mencionado no subitem anterior, o interessado deverá atender às condições exigidas para o cadastramento no SICAF, apresentando a documentação discriminada na IN - MARE nº 05/95, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão.

4 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital, por alegação de irregularidade, devendo protocolar o pedido até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública do Pregão, no endereço eletrônico: pregao@cfmv.gov.br, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração o licitante que não o fizer até o 2º dia útil que anteceder a abertura da sessão pública do Pregão por alegação de irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3. Não serão conhecidos impugnações e recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

4.4. Não serão conhecidas as impugnações interpostas, vencidos os respectivos prazos legais.

4.5. Qualquer modificação neste Edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa a:

5.1.1. Habilitação Jurídica:

5.1.1.1. Cédula de identidade;

5.1.1.2. Registro Comercial, no caso de empresário individual;

5.1.1.3. Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados;

5.1.1.3.1. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

5.1.1.4. A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2. Qualificação econômico-financeira:

5.1.2.1. Certidão negativa de recuperação judicial/extrajudicial e falência expedida pelo órgão distribuidor da sede da Pessoa Jurídica.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

5.1.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

5.1.3.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais emitida pela Secretaria da Receita Federal - SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN);

5.1.3.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.1.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal.

5.1.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

5.1.4. Declarações:

5.1.4.1. Declaração de que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.1.4.2. Declaração de que concorda e tem ciência de todas as condições contidas no edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

5.1.4.3. Declaração que para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;

5.1.4.4. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 02, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG, de 16 de setembro de 2009;

5.1.4.5. Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu artigo 34, e que está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

5.1.5. Atestado de Capacidade Técnica:

5.1.5.1. Apresentação de 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Instituições Públicas ou Privadas compatíveis em quantidade e prazos com o objeto deste Edital, que comprovem a capacidade do licitante de realizar seu objeto.

5.1.6. Atestado de Homologação:

5.1.6.1. Apresentação de 01 (um) Atestado de homologação dos aparelhos (telefones digitais), pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

5.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em Órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

6 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.2. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, os licitantes deverão encaminhar proposta contendo a **ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO** ofertado e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

6.3. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, no **VALOR TOTAL POR ITEM**, a partir das 8h do dia 13/09/2013 até 8h30 do dia 25/09/2013, horário de Brasília; a partir das 9h do dia 25/09/2013, terá início a sessão pública do Pregão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.4. Para o encaminhamento da proposta de preços objeto desta licitação não será exigido o preenchimento e envio de nenhum arquivo anexo. Este fato não exige o licitante do cumprimento de todas as condições previstas neste Edital e seus Anexos.

6.5. Para participação no Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

6.5.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

6.6. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.7. Para formular e encaminhar a proposta de preços, no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, o licitante deverá estar





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ciente e levar em consideração, além das especificações e condições estabelecidas neste Edital, notadamente no Anexo I, o atendimento dos seguintes requisitos:

I - Apresentar os preços de forma completa, computados todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, transporte, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constante da proposta;

II - Apresentar o prazo de validade das condições das propostas não inferior a 60 (sessenta) dias correntes, a contar da data da sessão pública. Não havendo indicação expressa será considerado como tal.

6.8. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. A Proposta de Preço será considerada completa abrangendo todos os custos necessários à entrega dos produtos em perfeitas condições, bem como de eventual substituição de unidades defeituosas.

6.10. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório.

6.11. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

6.12. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica conhecimento e submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

6.13. Durante a etapa de lances, em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

outra condição que importe em modificação dos termos originais, exceto quanto ao valor da proposta.

6.14. Os seguintes dados do licitante: Razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, Banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento, devem constar na proposta de preços.

7 – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

7.1. A partir do horário previsto no item 1.2.3 deste Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro, com a divulgação das propostas de preços recebidas, sem identificação dos licitantes por parte do sistema eletrônico.

7.2. Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

7.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à entidade promotora da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8 – DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.3. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

8.5. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

8.6. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.7. No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

8.9. Os licitantes somente poderão oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.10. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.11. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.12. Ocorrendo a desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

8.12.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

8.12.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e será reiniciada somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

8.13. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

8.14. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.14.1. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o Pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes;

8.14.2. O Pregoeiro poderá encerrar, mediante prévio aviso, o item que não receber lance nos primeiros 10 (dez) minutos, desde que o menor preço apresentado seja igual ou inferior ao valor de referência;

8.14.3. Também poderá ser encerrado pelo Pregoeiro, mediante prévio aviso, o item que, após o recebimento do primeiro lance, permaneça por mais de 05 (cinco) minutos sem que lhe seja ofertado preço menor.

8.15. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

8.16. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.17. Os licitantes deverão apresentar, ainda, as declarações exigidas no item 5.1.4. deste Edital, juntamente com a Proposta de Preços.

9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro consultará, via sistema eletrônico, o licitante proponente da melhor proposta e, se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, abrirá prazo de até 05 (cinco)





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

minutos oportunizando a microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja proposta seja igual ou até 5% superior a mais bem classificada, que manifeste essa sua condição, segundo o que dispõem o art. 44 e seu §2º da Lei Complementar n.º 123/2006.

9.1.1. Verificando-se a hipótese de empate prevista no art. 44 e seu §2º da Lei Complementar n.º 123/2006, o Pregoeiro abrirá prazo máximo de até 05 (cinco) minutos à microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, oportunizando-lhe que apresente proposta de preço inferior àquela originalmente melhor classificada no certame;

9.1.2. No caso da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer a preferência prevista na alínea anterior, serão convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese prevista neste subitem e no art. 44, § 2º, da Lei Complementar n.º 123/2006, para o exercício dessa preferência, desde que tenham declarado essa condição no prazo anteriormente concedido;

9.1.3. A abertura e o encerramento dos prazos referidos neste subitem, serão comunicados pelo Pregoeiro, via sistema eletrônico, a todos os licitantes.

Observação: Estando o sistema *Comprasnet*, na data de abertura desta licitação, adequado para o exercício do direito de preferência previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, ao invés do previsto neste Edital, prevalecerão os procedimentos estabelecidos pelo referido sistema.

9.2. Não se verificando possível à hipótese de adjudicação em favor de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos previstos neste Edital, o objeto poderá ser adjudicado ao licitante originalmente melhor classificado no certame.

9.3. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso com vistas à obtenção de melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

9.3.1. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes;

9.3.2. O Pregoeiro verificará, de imediato, as condições de habilitação do licitante detentor da melhor oferta.

9.4. Na hipótese de a proposta ou o lance de menor valor não serem aceitos ou se o licitante detentor da melhor proposta desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta ou lance que atenda ao Edital.

9.4.1. No julgamento das propostas considerar-se-á o atendimento das exigências estipuladas neste Edital e seus Anexos, o menor preço, o valor de mercado e a exequibilidade dos valores ofertados.

9.5. Será declarado vencedor o licitante que apresentar o menor preço para o objeto licitado e cumprir todos os requisitos de habilitação.

10 – DA HABILITAÇÃO

10.1. Efetuados os procedimentos previstos no item 8 deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro procederá, de imediato, à verificação do atendimento das condições de habilitação deste licitante, sendo que em caso positivo o declarará habilitado.

10.1.1. A habilitação ficará sujeita à condição resolutive expressa, consistente no encaminhamento, pelo licitante declarado vencedor, no prazo estabelecido no item 10.6, dos documentos e declarações exigidos para habilitação, no original ou em cópia autenticada.

10.2. A documentação exigida no item 5 deste Edital referente à Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal será verificada por meio do SICAF, nos documentos contemplados por esse Sistema, por meio de consulta “on line”, assegurado o direito de apresentar, via fac-símile, na própria sessão do Pregão, a documentação atualizada e





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

regularizada, bem como a documentação não exigida para cadastramento nesse Sistema.

10.2.1. Procedida à consulta ao SICAF, será impressa declaração demonstrativa da situação do licitante (Anexo V da IN - MARE nº 05/95, e suas alterações), a qual será juntada ao processo de licitação;

10.2.2. Para fins de habilitação, a verificação pelo CFMV nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

10.3. A documentação exigida no item 5 deste Edital referente às Declarações e à Qualificação Técnica (quando exigida), não contempladas pelo SICAF, será verificada por meio de sua apresentação, via fac-símile, na própria sessão do Pregão.

10.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, a comprovação dessa condição poderá ser feita mediante apresentação de original ou cópia autenticada da comunicação do registro efetuado pelas Juntas Comerciais ou pelos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou, ainda, por Certidão em que conste a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, expedida pelo órgão de registro competente, tudo conforme art. 4º do Decreto n.º 3.474, de 19/05/2000.

10.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar, tão-somente, quando da assinatura do contrato, toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, será assegurado à **microempresa ou empresa de pequeno porte** o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a regularização dessa documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, conforme previsto no art. 43, §1º, da Lei Complementar n.º 123/2006;





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

10.5.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/1993 c/c art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.6. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o(s) licitante(s) detentor(es) da melhor proposta(s)/lance deverá(ão) encaminhar, via fac-símile, tel. (0xx61 – 2106.0472), ou e-mail: pregao@cfmv.gov.br, os documentos necessários para a comprovação da sua habilitação, observado o disposto nos itens 10.2 e 10.3, imediatamente após o julgamento dos preços ofertados nas propostas e lances, sendo que os documentos originais ou as cópias autenticadas deverão ser encaminhadas no prazo de 3 (três) dias úteis para a sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, situada no SIA Trecho 06 – Lotes 130 e 140 – CEP: 71205-060 – Brasília/DF.

10.6.1. O descumprimento da obrigação contida acima implicará inabilitação do licitante e o sujeitará às sanções previstas neste Edital.

10.7. Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitados.

10.8. Se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

10.9. Constatado o atendimento das exigências previstas pelo Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.10. Na hipótese de inexistência de recursos, será feita, pelo Pregoeiro, a adjudicação do objeto da licitação ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es), com posterior encaminhamento dos autos à Autoridade Competente para homologação do procedimento licitatório e decisão quanto à contratação.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

10.11. Na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados à Autoridade Competente para julgamento e, em caso de improvimento, adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, homologação do procedimento licitatório e decisão quanto à contratação.

10.12. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas no artigo 30 do Decreto nº 5.450/05 e na legislação pertinente.

11 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem anterior, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.2.1. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo especificado no item 11.1.

11.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no SIA Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – CEP: 71205-060 – Brasília/DF.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

11.5. Julgados improvidos os recursos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente fará a adjudicação do objeto licitado ao licitante declarado vencedor, homologará o procedimento da licitação e decidirá quanto à contratação.

11.6. Não serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

12 – DO CONTRATO

12.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento de contrato, comunicada por ofício, entre o Conselho Federal de Medicina Veterinária, denominado Contratante, e o licitante vencedor, denominado Contratado, que observará os termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações; da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 5.450/05, do Edital e demais normas pertinentes, devendo o licitante vencedor comparecer à sede do CFMV para sua assinatura no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação.

12.2. A publicação resumida do instrumento acima, ou de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial da União, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado na Imprensa Nacional até o 5º (quinto) dia útil da assinatura.

12.3. No momento da assinatura do contrato, será verificado pelo CFMV, por meio de consulta “*on line*” ao sistema, a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do respectivo instrumento, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo.

12.4. Se o licitante vencedor não apresentar situação regular no ato da contratação, ou recusar-se injustificadamente em firmar o instrumento no prazo definido no subitem 12.1, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, contratar o licitante para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro convocado, e assim





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

12.5. Não será exigido do licitante vencedor prestação de garantia, para execução do objeto da presente licitação, conforme o disposto no artigo 5º, I, da Lei nº 10.520/02.

13 – DO PREÇO

13.1. O preço será o ofertado pelo licitante declarado vencedor do certame.

14 – DO REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços serão fixos e irremovíveis.

15 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (PRÉ-EMPENHO)

15.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação estão previstas na Nota de Pré-empenho disponível para o ano de 2013, sob a Rubrica nº 6.2.2.1.1.02.01.003.002 – Máquinas e Equipamentos, do plano de contas em vigor.

16 – DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será feito pelo CFMV, creditado em nome da Contratada, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, e ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil após a data do recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação da competente nota fiscal eletrônica ou fatura.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

16.1.1. A nota fiscal eletrônica/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado pelo estabelecimento indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação;

16.1.2. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

16.1.3. O pagamento está condicionado à apresentação, pela Contratada, dos documentos de regularidade fiscal, fundiária e previdenciária.

16.2. A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

16.3. Serão retidos na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/04, publicada no DOU de 29/12/04, e suas alterações.

16.4. Não haverá a retenção prevista no subitem 16.3 na hipótese de, quando da apresentação da nota fiscal eletrônica, a contratada apresente a devida comprovação de que é optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 2006, ou se a contratada encontrar-se caracterizada por uma das situações elencadas no artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 480, de 2004.

17 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1 Das obrigações da Contratada:



SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF
E-mail: cfmv@cfmv.gov.br – Home page: www.cfmv.gov.br
Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444



Serviço Público Federal

Conselho Federal de Medicina Veterinária

17.1.1 Fornecer aparelhos homologados pelas normas da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

17.1.2 Fornecer o produto livre de quaisquer restrições de licença ou disposições que condicionem seu pleno funcionamento à compra de outros produtos do mesmo ou de outro fabricante.

17.1.3 Fornecer os materiais conforme especificações, marcas, validade/garantia e preços propostos nesta licitação.

17.1.4 Fornecer o produto compatível com a central telefônica PABX IP SUPERCALL 2.1, utilizada no CFMV.

17.1.5 Entregar os materiais em perfeitas condições, nas quantidades, prazo e local indicados pelo CFMV, em estrita observância das especificações do edital, acompanhados das respectivas notas fiscais constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência.

17.1.6 Os objetos devem estar acompanhados do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

17.1.7 Os produtos deverão ser entregues acondicionados de forma a preservar o seu perfeito estado físico, facilitando o seu transporte e depósito.

17.1.8 O prazo de garantia dos objetos fornecidos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, sem qualquer ônus adicional para o CFMV.

17.1.9 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contração objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

17.1.10 Cumprir fielmente a execução contratual e fornecer os equipamentos e acessórios segundo os parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações do fabricante.

17.1.11 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações desta licitação, respondendo por quaisquer danos causados aos equipamentos desde o transporte dos mesmos até sua entrega final na sede do CFMV.

17.1.11.1 **As despesas de frete para a entrega dos objetos, ocorrerão por conta exclusiva do licitante ganhador.**

17.1.12 Substituir, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação, qualquer material defeituoso que houver fornecido.

17.1.13 Entregar os materiais acompanhados do documento fiscal próprio;

17.1.14 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CFMV e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações oriundas desta contratação;

17.1.15 Indicar, na assinatura do contrato, preposto para representá-la durante a execução do objeto, informando nome, telefone e e-mail para contato;

17.1.16 Fornecer os dados da rede credenciada de assistência técnica em Brasília-DF quando da assinatura do contrato, informando nome das empresas, endereços e telefones;

17.1.17 Não subcontratar qualquer parte do objeto licitatório.

17.2. Das obrigações do Contratante:

17.2.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:



SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF
E-mail: cfmv@cfmv.gov.br – Home page: www.cfmv.gov.br
Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- I** - Atestar nas notas fiscais eletrônicas/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu recebimento;
- II** - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;
- III** - Efetuar os pagamentos devidos, desde que atendidas as exigências do Edital e seus Anexos;
- IV** - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do avençado, em especial, aplicação de sanções e alterações dele;
- V** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

18 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Em caso de não assinatura do contrato, não devolução do contrato assinado, inexecução do avençado, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o licitante estará sujeito às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

- I** – Advertência;
- II** - Multas a serem recolhidas de acordo com instruções fornecidas pela Contratante:
 - a)** De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, neste último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplida, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

b) De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, neste último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplida, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência;

c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta ou do futuro contrato, no caso de recusa injustificada do licitante adjudicatário em firmar o referido instrumento, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, ou deixar de entregar documentação exigida neste Edital durante a sessão do Pregão, no prazo e condições estabelecidas neste Edital, independentemente das demais sanções cabíveis;

d) De 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer objeto rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa caso a correção ou substituição não se efetivar nos 15 (quinze) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito, independentemente das demais sanções cabíveis;

e) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III - Impedimento de licitar e contratar com a União, com o conseqüente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, para o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

18.2. Incidirá também na sanção prevista no subitem 18.1. III o licitante que deixar de enviar os documentos necessários à sua habilitação, via fac-símile ou por e-mail.

18.3. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para as sanções previstas nos incisos I e II do subitem 18.1 e de 10 (dez) dias para a do inciso III do subitem 18.1.

18.4. As sanções previstas nos incisos I e II do subitem 18.1 serão aplicadas pelo Pregoeiro/CFMV e a sanção prevista no inciso III do subitem 18.1 será aplicada pelo Ordenador de Despesas.

18.5. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, o licitante será descadastrado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

18.6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

18.7. As sanções previstas nos incisos I e III do subitem 18.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do subitem 18.1.

19 – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

19.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

19.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para quê, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

19.3. Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

20.3. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

20.4. O órgão promotor do certame não disponibilizará suas instalações, bem como equipamentos ou conexões com o provedor do sistema eletrônico, aos licitantes interessadas em participar deste Pregão.

20.5. A adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

20.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no CFMV, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

20.7. Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

20.8. A autoridade Superior poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

20.9. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, será marcada outra data para a realização da sessão.

20.10. O Edital e seus Anexos serão disponibilizados no sítio “www.comprasnet.gov.br”. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (61) 2106-0400 ou por meio do e-mail pregao@cfmv.gov.br.

20.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

20.12. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta de Instrumento de Contrato.

Brasília-DF, 11 de setembro de 2013.

Michel de Lima
Área de Gestão Administrativa – Licitação
Mat. CFMV nº 0449



SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF
E-mail: cfmv@cfmv.gov.br – Home page: www.cfmv.gov.br
Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

1.1 CFMV tem como Visão, ser reconhecido nacionalmente como uma instituição capaz de prestar serviços de excelência em atendimento às expectativas da sociedade no âmbito da Medicina Veterinária e da Zootecnia, promovendo o bem-estar da sociedade, disciplinando o exercício das profissões de Médico Veterinário e Zootecnista.

1.2 Desta forma, a aquisição desses objetos trarão melhorias ao atendimento ao público externo e interno, por intermédio da melhoria da qualidade da intercomunicação do Sistema CFMV/CRMVs, possibilitando uma melhor integração entre os diversos níveis hierárquicos.

2 – DO OBJETO:

2.1 Fornecimento de aparelhos telefônicos digitais e módulo externo de comunicação.

3 – DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO E VALOR DE REFERÊNCIA:

| ITEM 1 | |
|--|-----------------------------------|
| Valor Unit: R\$ 650,50 | Valor Total: R\$ 79.361,00 |
| Aparelhos Telefônicos Digitais | |
| Quantidade: 122 (cento e vinte e dois) | |
| Descrição: - Teclado numérico que permita ligação direta à rede local Ethernet via porta | |





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- UTP e conversação em Voz encapsulada em IP;
- Deverá ser compatível com SIP e Protocolos: SIP, TCP / IP / UDP, RTP, HTTP, ARP, ICMP, DNS (registro e SRV), DHCP, PPPoE, TFTP, NTP, TELNET e outros;
 - Deverá ser compatível com o gerenciador/processador de chamadas especificado, protocolos SIP ou SCCP;
 - Deverá possuir porta para suporte a handset;
 - Deverá possuir 02 (duas) portas switched Ethernet 10/100Mbps.
 - As duas portas Switch deverão permitir a configuração de VLANs separadas para a estação de trabalho e para o aparelho telefônico IP, segundo a norma 802.1Q;
 - Deverá ter 6 linhas de indicadores com perfis de conta SIP individuais;
 - Suporte multi-line de até 13 linhas de apresentação de chamada com indicadores LED;
 - O aparelho telefônico deverá implementar acesso a aplicações text-based XML;
 - Disponibilizar menus em Português (Brasil), Inglês e Espanhol outros;
 - Conferência multipartidária de (até 5-way)
 - Deverá permitir endereço (DHCP) e estático;
 - O aparelho deverá fornecer recursos de Acesso ao Menu – para configurações, opções e ajustes como:
 - controle de volume para fornecer ajustes fáceis no nível de volume do monofone;
 - btoque, Mute;
 - Alternar para Viva-voz;
 - Alternar para Fone de Ouvido;
 - Hold – para colocar a chamada em espera;
 - Deverá possuir, no mínimo, 04 (quatro) teclas programáveis, além de teclas para acesso à caixa de mensagens, espera, mute, volume;
 - Visor gráfico monocromático com resolução de 320x160.
 - O "DISPLAY" deverá exibir, pelo menos, data e hora, nome/número do "chamador", número digitado e status da ligação e agenda;
 - A agenda deverá comportar no mínimo 1.000,00 (um mil) contatos e o histórico no mínimo 1.000,00 (um mil) registros;
 - Deverá suportar compressão de áudio nos padrões G.722, G.723.1/A e G.729A;
 - Deverá ser fornecido Fone de ouvido;





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- Disponibilizar fonte de alimentação Bivolt 110/220 V

ITEM 2

Valor Unit: R\$ 6.464,50

Valor Total: R\$ 6.464,50

Módulo Externo SC- 8 Ports SIP GSM

Quantidade: 1(um)

Descrição:

- Open Standard Protocolos VoIP (ITU H. 323 V4 e IETF SIP V2);
- Simples ou múltiplos registros de servidor;
- Dois circuitos Ethernet 10/100 conectar à LAN e um dispositivo adicional;
- Módulo GSM para fazer chamadas GSM;
- Qualidade de voz assegurado por QoS em Ethernet e IP e as camadas de buffer jitter abrangente;
- Suporte VLAN e QoS;
- Funções NAT Transversal e Router;
- Comandos de voz, Web HTTP, suporte Auto Provisão para configuração e atualizações;
- Altamente estável sistema operacional Linux embarcado em alto desempenho do processador ARM 9;
- Encaminhamento de chamadas de GSM para VoIP e VoIP para GSM;

5 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

5.1 O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, com o atendimento de todos os dispositivos legais para contratação com a Administração Pública.

6 – DA GARANTIA DOS DOS PRODUTOS E DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

6.1 O prazo de garantia dos objetos fornecidos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, sem qualquer ônus adicional para o CFMV.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

6.2 A empresa ganhadora do item, prestará garantia no prazo de 10 (dez) dias contados da data de assinatura do contrato, em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, para o período de, no mínimo, 6 (seis) meses, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, a saber:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

6.3 Em se tratando de fiança bancária deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil.

6.4 Quando se tratar de caução em dinheiro deverá ser recolhida pela Contratada, em conta de poupança vinculada, a ser aberta no Banco do Brasil S/A, após obter junto Área de Gestão Administrativa - AGEAD do CFMV, o competente ofício de encaminhamento.

6.5 No caso da garantia ser prestada através de fiança bancária ou seguro-garantia, a mesma deverá ser renovada anualmente, no mesmo percentual estipulado no item 3, devidamente atualizada.

6.6 A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato.

6.7 A perda da garantia em favor do CFMV, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

6.8 A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

6.9 Ocorrendo alteração do valor contratual ou aumento do quantitativo, a garantia será integralizada no percentual de 5% (cinco por cento) do valor acrescido.

6.10 Caso a empresa não apresente algum seguro previsto no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, ficará sujeito as penalidades prevista neste edital e seus anexos.

7 – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 A contratada deverá ofertar aparelhos homologados pelas normas da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

7.2 O produto deve ser livre de quaisquer restrições de licença ou disposições que condicionem seu pleno funcionamento à compra de outros produtos do mesmo ou de outro fabricante.

7.3 Deverá ser apresentado 1 (um) atestado de compatibilidade para o funcionamento na central telefônica PABX IP SUPERCALL 2.1, utilizada no CFMV.

7.4 A empresa ganhadora deverá entregar os materiais em perfeitas condições, nas quantidades, prazo e local indicados pelo CFMV, em estrita observância das especificações do edital, acompanhados das respectivas notas fiscais constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

7.5 Os equipamentos devem estar acompanhados, ainda, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

7.6 A empresa deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o CFMV.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

7.7 A empresa deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos equipamentos, de acordo com os art. 12, 13, 18 e 26, tudo do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990).

7.8 Constatada alguma avaria, defeito e outros, previsto no subitem anterior implica na obrigação de substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

7.9 Estas obrigações deverão ser cumpridas, não excluindo a demais prevista no edital e anexo.

8 – PRAZO DE ENTREGA E LOCAL:

8.1 A empresa terá prazo de até 15 (quinze) dias úteis para a entrega do objeto, contados da assinatura do contrato.

8.2 A Contratada entregará o objeto no SIA Trecho 06, Lotes 130 e 140, Cep 71205-060 - Brasília-DF.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO II

MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO

**INSTRUMENTO DE CONTRATO
PARA “FORNECIMENTO DE
APARELHOS TELEFÔNICOS
DIGITAIS E MÓDULO
EXTERNO” QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO
FEDERAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA-CFMV E A
EMPRESA -----**

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA -
CFMV**, autarquia federal criada pela Lei nº 5.517, de 1968, inscrita no
CNPJ/MF sob nº 00.119.784/0001-71, sediada nesta Capital Federal, no SIA,
Trecho 6, Lotes 130 e 140, neste ato representada por seu Presidente,
BENEDITO FORTES DE ARRUDA, médico veterinário inscrito no CRMV-
GO nº 0272 e no CPF/MF sob nº 088.404.311-87, doravante denominada
CONTRATANTE, e -----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita
no CNPJ/MF sob nº -----, sediada na cidade de -----, na Av/Rua -----
-----, neste ato representada pelo seu Procurador/Sócio/Gerente, Sr. (a) -----
-----, -----(nacionalidade)-----, ----(estado civil)----, ----(profissão)----,
inscrito no CPF/MF sob o nº -----, portador da cédula de identidade nº --
-----, expedida pela -----, em conformidade com a procuração e/ou
contrato social contidos nas folhas ----- do Processo nº 6512/2013,
doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e
celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta
examinada pela Assessoria Jurídica, “*ex vi*”, do disposto no parágrafo único do
art. 38 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e em conformidade com o constante
do processo acima citado, este **FORNECIMENTO DE APARELHOS
TELEFÔNICOS DIGITAIS E MÓDULO EXTERNO**, que se regerá pelas
disposições dos Decretos nºs 10.520/02 e 5.450/05, da Lei Complementar nº
123/06 e, subsidiariamente, às normas da Lei 8.666/93, e suas alterações, e pelas
seguintes cláusulas e condições:



SIA - Trecho 6 - Lotes 130 e 140 - Cep: 71205-060 - Brasília/DF
E-mail: cfmv@cfmv.gov.br - Home page: www.cfmv.gov.br
Tel: (61) 2106-0400 - Fax: (61) 2106-0444



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é o fornecimento de aparelhos telefônicos digitais e modulo externo, conforme especificações abaixo:

| ITEM 1 | |
|---|--|
| Valor Unit: R\$ XXX (valor por extenso) | Valor Total: R\$ XXX (valor por extenso) |
| Aparelhos Telefônicos Digitais | |
| Quantidade: 122 (cento e vinte e dois) | |
| Descrição: <ul style="list-style-type: none">- Teclado numérico que permita ligação direta à rede local Ethernet via porta UTP e conversação em Voz encapsulada em IP;- Deverá ser compatível com SIP e Protocolos: SIP, TCP / IP / UDP, RTP, HTTP, ARP, ICMP, DNS (registro e SRV), DHCP, PPPoE, TFTP, NTP, TELNET e outros;- Deverá ser compatível com o gerenciador/processador de chamadas especificado, protocolos SIP ou SCCP;- Deverá possuir porta para suporte a handset;- Deverá possuir 02 (duas) portas switched Ethernet 10/100Mbps.- As duas portas Switch deverão permitir a configuração de VLANs separadas para a estação de trabalho e para o aparelho telefônico IP, segundo a norma 802.1Q;- Deverá ter 6 linhas de indicadores com perfis de conta SIP individuais;- Suporte multi-line de até 13 linhas de apresentação de chamada com indicadores LED;- O aparelho telefônico deverá implementar acesso a aplicações text-based XML;- Disponibilizar menus em Português (Brasil), Inglês e Espanhol outros;- Conferência multipartidária de (até 5-way)- Deverá permitir endereço (DHCP) e estático;- O aparelho deverá fornecer recursos de Acesso ao Menu – para configurações, opções e ajustes como:<ul style="list-style-type: none">- A controle de volume para fornecer ajustes fáceis no nível de volume do monofone; | |





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- btoque, Mute;
- Alternar para Viva-voz;
- Alternar para Fone de Ouvido;
- Hold – para colocar a chamada em espera;
- Deverá possuir, no mínimo, 04 (quatro) teclas programáveis, além de teclas para acesso à caixa de mensagens, espera, mute, volume;
- Visor gráfico monocromático com resolução de 320x160.
- O "DISPLAY" deverá exibir, pelo menos, data e hora, nome/número do “chamador”, número digitado e status da ligação e agenda;
- A agenda deverá comportar no mínimo 1.000,00 (um mil) contatos e o histórico no mínimo 1.000,00 (um mil) registros;
- Deverá suportar compressão de áudio nos padrões G.722, G.723.1/A e G.729A;
- Deverá ser fornecido Fone de ouvido;
- Disponibilizar fonte de alimentação Bivolt 110/220 V

| ITEM 2 | |
|--|---|
| Valor Unit: R\$ XXXX (valor por extenso) | Valor Total: R\$ XXXX (valor por extenso) |
| Módulo Externo SC- 8 Ports SIP GSM | |
| Quantidade: 1(um) | |
| Descrição: <ul style="list-style-type: none">- Open Standard Protocolos VoIP (ITU H. 323 V4 e IETF SIP V2);- Simples ou múltiplos registros de servidor;- Dois circuitos Ethernet 10/100 conectar à LAN e um dispositivo adicional;- Módulo GSM para fazer chamadas GSM;- Qualidade de voz assegurado por QoS em Ethernet e IP e as camadas de buffer jitter abrangente;- Suporte VLAN e QoS;- Funções NAT Transversal e Router;- Comandos de voz, Web HTTP, suporte Auto Provisão para configuração e atualizações;- Altamente estável sistema operacional Linux embarcado em alto desempenho do processador ARM 9;- Encaminhamento de chamadas de GSM para VoIP e VoIP para GSM; | |





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

1.2. A empresa deverá dar todas as garantias dos materiais fornecidos, responsabilizando-se por quaisquer quebra, avaria ou dano causados.

1.3. Integram este instrumento, independentemente de transcrição:

- a) Edital Pregão CFMV n° xx/2013 e seus Anexos;
- b) Documentos de habilitação apresentados pela CONTRATADA no Pregão CFMV xx/2013 (fls. ----- do processo acima citado);
- c) Proposta registrada no sistema e os lances, se houver, registrados em ata;
- d) Outros documentos relevantes, todos assinados ou rubricados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA III – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

3.1. A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Área Gestão Administrativa – AGEAD, pela Comissão Permanente de Recebimento de Licitação ou por outro representante designado pela CONTRATANTE, permitida a assistência de terceiros.

3.2. A atestação de conformidade do objeto cabe ao Líder da Área de Gestão da Administração – AGEAD ou pela Comissão Permanente de Recebimento de Licitação.

3.3. Serão anotadas em registro próprio todas as ocorrências relativas ao objeto e tomadas as providências cabíveis para sanar faltas ou defeitos observados.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

3.6. Os fiscais da CONTRATANTE reportar-se-ão diretamente ao preposto da CONTRATADA.

3.7. Os fiscais não aceitarão, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros.

3.8. A fiscalização exercida pelo CFMV não afasta a única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pelo fornecimento do objeto a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor fixo e irrevogável de R\$ _____, a ocorrer até o 10º (décimo) dia útil após seu recebimento definitivo.

4.1.1. O pagamento está condicionado à apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura e prévio atesto do órgão fiscalizador da CONTRATANTE, devendo ser emitida e entregue em duas vias acompanhadas dos comprovantes de regularidade fiscal, fundiária e previdenciária, documentação esta que pode ser substituída, a critério da CONTRATANTE, pela verificação junto ao SICAF.

4.1.2. Sendo constatada alguma incorreção na nota fiscal eletrônica/fatura, a CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante indicação do motivo que possibilite a correção do erro, devolverá o documento.

4.1.3. Sendo considerada procedente a constatação da CONTRATANTE, o pagamento será feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica devidamente corrigida.

4.1.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do objeto, podendo ser o valor devido utilizado para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

4.1.5. Respeitado o disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006, os encargos previdenciários e fiscais serão retidos na fonte pela CONTRATANTE.

4.1.6. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02 e do Edital, compete à CONTRATANTE:

- a) Atestar nas notas fiscais eletrônicas/fatura a efetiva entrega do objeto contratado;
- b) Acompanhar e fiscalizar o recebimento do objeto;
- c) Efetuar os pagamentos devidos, desde que atendidas as exigências do Edital e seus Anexos;
- d) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e que guardem relação com o objeto, principalmente permitir o livre acesso às suas dependências dos empregados da CONTRATADA destacados para execução do objeto;
- f) Designar preposto incumbido de fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, inclusive responsabilizando-se pela elaboração de relatórios das ocorrências de faltas da CONTRATADA, os quais servirão como subsídios na aplicação das sanções previstas neste instrumento;





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

g) Comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade observada referente ao objeto.

5.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02 e do Edital, compete à CONTRATADA:

a) Responder, em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte ou meio de transporte dos empregados ao local da realização do objeto, além de outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

b) Manter, durante a execução e vigência do Contrato, sua regularidade fiscal, fundiária, trabalhista e previdenciária, bem como a sua regularidade e a dos profissionais envolvidos junto a órgãos e entidades eventualmente responsáveis pelo exercício da atividade;

c) Suportar as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto, bem como assumir as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;

d) Arcar com todas as despesas de frete para a entrega do(s) objeto(s);

e) Entregar os produtos no prazo de até **15 (dez) dias úteis**, contados da assinatura deste contrato.

f) Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até **10 (dez) úteis**, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, a contar da notificação;

g) Encaminhar as notas fiscais eletrônicas/faturas nos termos exigidos neste instrumento;





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

h) Não divulgar ou fornecer dados ou informações obtidos em razão deste contrato, bem como não utilizar o nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização expressa e prévia;

i) Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão qualquer vínculo com a CONTRATANTE;

j) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

l) Assumir todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

m) Entregar o(s) objeto(s) acompanhado(s) do manual do usuário, com uma versão em português e a relação da rede de assistência autorizada, incluindo a cidade de Brasília/DF.

n) O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) de forma a preservar o seu perfeito estado físico, facilitando o seu transporte e depósito.

o) O prazo de garantia dos bens, será 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, sem qualquer ônus adicional para o CFMV.

5.2.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto do Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

5.2.3. É vedado à CONTRATADA:





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- a) Contratar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE durante a vigência deste instrumento;
- b) Subcontratar o objeto.

CLÁUSULA VI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas no edital e seus anexos e nas prescrições legais aos contratos administrativos, sujeitará o contratado às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93, podendo a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multas a serem recolhidas de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE:

a) De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, neste último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplida, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;

b) De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, neste último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplida, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência;

c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada do licitante adjudicatário em firmar o referido instrumento, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração;





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

d) De 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de assinar o contrato e não entregar o objeto, ou pela recusa em corrigir ou substituir qualquer objeto rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa caso a correção ou substituição não se efetivar nos 15 (quinze) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito, independentemente das demais sanções cabíveis;

e) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III - Impedimento de licitar e contratar com a União, com o conseqüente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, para o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

6.1.1. No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para as sanções previstas nos incisos I e II desta Cláusula e de 10 (dez) dias para a do inciso III.

6.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE, sendo permitida a retenção de créditos para sua liquidação.

6.1.3. As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta Cláusula.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

CLÁUSULA VII – DA RESCISÃO

7.1. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato ou a inobservância do edital, seus anexos e das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, conforme previsto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/93;

7.2. Caberá a rescisão do Contrato, na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

7.3. A rescisão do contrato poderá ser:

7.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

7.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

7.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

7.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação está prevista na Nota de Pré-empenho disponível para o ano de 2013, sob a Rubrica nº 6.2.2.1.1.02.01.01.003.002 – Máquinas e Equipamentos, do plano de contas em vigor.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Este contrato regula-se pelas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado, principalmente as do Código de Defesa do Consumidor.

9.1.1. Reuniões eventualmente realizadas entre as Contratantes, bem como ocorrências que possam ter implicações neste Contrato, serão registradas por escrito e assinadas pelos prepostos/representantes.

9.1.2. Estão incluídos no preço todos os custos de fornecimentos e/ou serviços, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas, securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre o Objeto deste contrato.

9.1.3. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.4. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, salvo se derivados de atuação culposa, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

9.1.5. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 8.666/93, 8.078/90 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA X – DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

10.1 A empresa prestará garantia no prazo de 10 (dez) dias contados da data de assinatura do contrato, em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

valor global do contrato, para o período de, no mínimo, 6 (seis) meses, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, a saber:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

10.2. Em se tratando de fiança bancária deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil.

10.3. Quando se tratar de caução em dinheiro deverá ser recolhida pela Contratada, em conta de poupança vinculada, a ser aberta no Banco do Brasil S/A, após obter junto Área de Gestão Administrativa - AGEAD do CFMV, o competente ofício de encaminhamento.

10.4. No caso da garantia ser prestada através de fiança bancária ou seguro-garantia, a mesma deverá ser renovada no mesmo percentual estipulado no item 10.1, devidamente atualizada.

10.5. A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato.

10.6. A perda da garantia em favor do CFMV, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

10.7. A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

10.8. Ocorrendo alteração do valor contratual ou aumento do quantitativo, a garantia será integralizada no percentual de 5% (cinco por cento) do valor acrescido.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

10.9. Caso a empresa não apresente algum seguro previsto no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, ficará sujeito as penalidades prevista neste edital e seus anexos.

CLÁUSULA XI – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme previsto no parágrafo único, art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XI – DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal (Art.109, I, CRFB/88), como o competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste contrato eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo sido arquivado em ordem cronológica no CFMV, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Brasília-DF, ----- de -----de 2013.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
Contratante

Contratada



SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF
E-mail: cfmv@cfmv.gov.br – Home page: www.cfmv.gov.br
Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444